



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

LEI Nº303/96.-  
De 22 de abril de 1.996.-

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Luiz Cancian, Prefeito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, ítem IV, da Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Canarana, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução por período.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que visa assegurar os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

- I - 06 (seis) representantes governamentais sendo:
- 04 Representantes do Poder Executivo;
  - 01 Representante do Poder Legislativo e
  - 01 Representante do Poder Judiciário.

II - 06 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em assembleia Geral amplamente convocada pelo Fórum de Organizações Não Governamentais de Assistência Social.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade municipal ou estadual correspondente às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

§ 2º - Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do prefeito Municipal.

Art. 4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de resoluções aprovados pela maioria de seus membros e publicados conforme a Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações para compor Mesa Diretora.

Art. 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as Diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

- II - aprovar o Plano municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência municipal de Assistência Social;
- III - normatizar complementarmente as ações privadas no campo da assistência social;
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas, anuais e plurianuais do fundo municipal de Assistência Social - CMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII - convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - propor a formulação dos estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI - divulgar no Diário Oficial do estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovado;
- XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme disposto no artigo 20, parágrafo sexto, da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- XIII - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei federal nº 8.742, de 07.12.93;
- XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e de demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XV - acompanhar as condições de acesso da população usuária, de assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVI - propor modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.025.922/0001-91

XVII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVIII - elaborar seu regimento Interno.

Art. 14º - O Poder executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal na forma do artigo 5º da Lei nº8.742, de 07.12.93.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do poder executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 16º - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social;

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - Cabe a Secretaria Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA e ainda:

- I - executar as diretrizes e Planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
- II - representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- III - prover sobre o necessário a boa execução dos trabalhos a fetsos ao Conselho, especialmente sobre:
  - a) pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
  - b) expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
  - c) manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.
- IV - designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e o prazo de duração de seus trabalhos fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários a execução dos planos e coordenar sua atenção;
- V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI - emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para consecução dos objetivos do conselho;
- VII - fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII - prestar conta periodicamente ao Conselho e posteriormente, encaminhamento ao Chefe do executivo da gestão financeira do Conselho;
- IX - executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

## DA MESA DIRETORA

Art. 18º - Cabe a Mesa Diretora:

- lho;
- I - elaborar e encaminhar a Proposta Orçamentária do Conselho;
  - II - solicitar sempre que necessário, a suplementação do orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;
  - III - encaminhar as prestações de contas ao Chefe do Executivo;
  - IV - administrar os recursos organizacionais, materiais e financeiros;
  - V - designar técnicos para representar o Conselho;
  - VI - executar outras atividades correlatas.

## DAS COMISSÕES

Art. 19º - Cabe as Comissões:

- I - elaboração e análises de projetos sociais;
- II - realizar audiências com entidades representativas;
- III - convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informações sobre os projetos sociais;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos, ou omissões das autoridades;
- V - apreciar programas de obras e planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento social e sobre eles emitir pareceres;
- VI - executar outras atividades correlatas.

## DO PLENÁRIO

Art. 20º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação sobre todas as matérias.

- I - O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos votos ponderados;
- II - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;
- III - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três);

Art. 21º - Fica revogada a Lei Municipal nº251/93, de 18 de novembro de 1.993.-



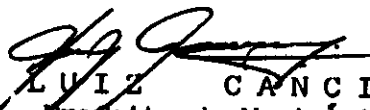
ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.029.922/0001-91

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, MT., em 22 de abril de 1.996.-

  
LUIZ CÂNCIAN  
Prefeito do Município.-